



Câmara Municipal de Curitiba

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

PORTARIA Nº 255 de 2022

Dispõe sobre a implantação do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Curitiba.

CONSIDERANDO a crescente demanda da população por mais transparência e controle na gestão pública.

CONSIDERANDO o lançamento, em maio de 2021, do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, com o objetivo de auxiliar e orientar os órgãos da administração pública a tomarem medidas efetivas que colaborem com a prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO a conclusão dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 153, de 29 de outubro de 2021;

A COMISSÃO EXECUTIVA da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, nos termos do que dispõe o inciso V, Art. 46 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Curitiba.

Parágrafo único. Submetem-se ao programa aludido no *caput* todos os servidores, vereadores, prestadores de serviços e fornecedores da Câmara Municipal de Curitiba.

Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se:

I – Integridade: pilar do Programa de Integridade e Conformidade da CMC, que compreende ações destinadas ao aprimoramento das condutas e dos comportamentos dos públicos interno e externo da Câmara Municipal de Curitiba;

II – Conformidade: pilar do Programa de Integridade e Conformidade da CMC que compreende ações e rotinas de controle e fiscalização das condutas dos públicos interno e externo da Câmara Municipal de Curitiba;

III – Público interno: vereadores, servidores e estagiários;

IV – Público externo: prestadores de serviços e fornecedores em geral.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Curitiba:

I – Contribuir para a simplificação e modernização administrativa com vistas à elevação da transparência e à coibição de práticas de corrupção e desconformidade legal;

II – Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados dos programas, projetos e ações destinadas a assegurar a integridade e a conformidade no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba;

III – Articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar transparência e eficiência ao serviço público em geral;

IV – Promover a adoção de padrões elevados de conduta ética pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições da Câmara Municipal de Curitiba e seus servidores;

V – Implementar, aprimorar e manter controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VI – Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VII – Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

VIII – Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e cargos da Câmara Municipal de Curitiba; e

IX – Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da Câmara Municipal de Curitiba, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 4º São prioridades do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Curitiba:

I – o mapeamento e o monitoramento constantes dos riscos;

II – a sensibilização continuada da alta administração;

III – a conscientização e capacitação dos servidores, vereadores, prestadores de serviços e fornecedores quanto ao código de condutas da Câmara Municipal de Curitiba;

IV – a ampliação e a manutenção dos mais elevados padrões de transparência.

Art. 5º São valores que regem o Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Curitiba:

I – Ética, para agir de forma honesta e íntegra, compatível com os valores e padrões preconizados pela Câmara Municipal de Curitiba e pela sociedade;

II – Transparência, a fim de divulgar informações completas, precisas, claras e tempestivas à sociedade, possibilitando a participação social no controle da gestão pública;

III – Imparcialidade, para atuar de forma imparcial e isenta, livre de situações reais ou aparentes de conflito de interesses que possam comprometer a objetividade necessária para o desempenho das atividades públicas;

IV – Excelência, para atuar de forma orientada a resultados efetivos e de qualidade, por meio de diretrizes e práticas de gestão e governança que assegurem o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Curitiba;

V – Foco no cidadão, para atuar de forma orientada a satisfazer as necessidades dos cidadãos e da sociedade, em prol do interesse público sobre o privado; e

VI – Idoneidade, para manter ilibada reputação e conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 6º Compete à Controladoria do Legislativo as ações destinadas ao planejamento, implementação, execução, coordenação e monitoramento do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Curitiba.

§ 1º A Ouvidoria do Legislativo é parte integrante do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Curitiba, atuando sob a coordenação da Controladoria do Legislativo.

§ 2º Caberá aos servidores lotados na Controladoria do Legislativo, sem prejuízo de sindicância, a investigação das denúncias relativas à conduta de servidores, prestadores de serviços e fornecedores da Câmara Municipal de Curitiba, devendo o Controlador firmar os relatórios de investigação e submetê-los à autoridade competente para eventual responsabilização.

§ 3º Caberá à Diretoria-Geral a proposição do fluxograma para recebimento, apuração e tratamento das denúncias relativas à atuação de servidores, prestadores de serviços e fornecedores da Câmara Municipal de Curitiba, submetendo-o à aprovação da Comissão Executiva.

Art. 7º Em até 120 dias da publicação desta Portaria, a Controladoria do Legislativo submeterá à Comissão Executiva o Plano de Trabalho para o Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Curitiba, o qual será, obrigatoriamente, renovado a cada dois anos, contados da data de sua aprovação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, 25 de novembro de 2022.

Tico Kuzma
Presidente

Flávia Francischini
1ª Secretária

Professora Josete
2ª Secretária